



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 609

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 915,
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO - CD, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAISA MONIELY CANDIDA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão - CD, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 916,
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE III - DUS 3, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDA DE SOUSA COSTA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde III - DUS 3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 917,
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO CHAGAS DA SILVA TORRES do cargo em comissão de Chefe de Divisão - CD, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 918,
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE UNIDADE - DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SHIRLLEY MARTINS FRANKSLIN DE QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 919,
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NÊMORA MARTINS TAVARES do cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Aditivo**

Aditivo nº 01 de valor referente ao Pregão Eletrônico Nº 68/2020 - SMS.

Contrato Nº 251/2020, Firmado em 21/10/2020

Objeto: Promover o aditamento de valor do contrato.

Empresa: Unita Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

CNPJ: 28.155.925/0001-20

Valor: R\$ 5.237,50 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Data da assinatura: 01/04/2021

Assina pela contratada: Azarias Abrantes Gadelha Neto- Sócio.

Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva- Prefeito.

Extrato do Termo Autorizativo de Inexigibilidade

Dispensa Nº 06/2021 - SESEM
Processo Nº 37/2021.

Processo de Despesa: 481/2021 - SESEM
Objeto: Pagamento de tarifas referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de obras ou serviços inerentes as profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA; obras ou serviços de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referente a execução/fiscalização de obras ou a prestação de serviços em determinados períodos; ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com a municipalidade para desempenho de cargo ou função técnica.

Empresa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DORN

CNPJ: 08.025.934/0001-90

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Data de Assinatura do Termo: 30 de março 2021

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

Extrato do Termo Autorizativo de Inexigibilidade

Dispensa Nº 07/2021 - SESEM
Processo Nº 38/2021.

Processo de Despesa: 482/2021 - SESEM
Objeto: Pagamento de tarifas referente à análise financeira e de prorrogação de prazo de contrato com a Caixa Econômica Federal - CEF

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Data de Assinatura do Termo: 29 de março 2021

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa

Dispensa Nº 16/2021 - SEDAT
Processo Nº 46/2021.

Processo de Despesa: 488/2021 - SEDAT

Objeto: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado. Empresa:

ALYSON SERGIO S. FERREIRA EIRELI

CNPJ: 14.292.739/0001-29

Valor: R\$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais)

Data de Assinatura do Termo: 31 de março 2021

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - SME
PROCESSO Nº 11/2021**

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - envasado em botijões de 13Kg, para abastecer as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino integrantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE/MEC.

Adjudicado por: Luana Lorena de Souza Lima em 01/04/2021

Homologado por: Allyson Leandro Bezerra Silva em 05/04/2021
Empresa: GÁS DO SERTÃO LTDA-ME
CNPJ: 18.630.298/0001-89
Valor: R\$ 231.400,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 05.04.2021
Assina Pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva (Prefeito)
Assina Pela Contratada: Francisco Messias Dias

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – SMDSJ UASG 981759**

Processo Nº 35/2021. Tipo: MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE E OUTROS ITENS DE USO PESSOAL. Total de Itens: 60. Propostas: Entrega a partir de 13/04/2021. Abertura da Sessão em 26/04/2021 às 09h00min no site www.gov.br/compras. Edital disponível no referido site, na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN das 07:30hs às 13:00hs ou www.prefeiturademossoro.com.br.
MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO
Pregoeiro

PORTARIA Nº 0200/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) Marcia de Lourdes Pereira, matrícula nº 46174-2, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), com vigência de 01/04/2021 à 31/03/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0212/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) José Romulo Arnaud Amancio, matrícula nº 087564 - 1, Professor - Nível II, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01(um) ano(s), com vigência de 01/04/2021 à 31/03/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 07 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0215/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 60 (sessenta) dias, à servidora Cezarina Juvino de Oliveira, matrícula n.º 125822 - 1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 21/03/2021 e término em 19/05/2021, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 216/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 472/2021 – PGM/PTrab01/PM, recebido e protocolado em 30/03/2021, sob nº 1937, referente a decisão judicial proferida no Processo nº 0808238-29.2015.8.20.5106, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró,

CONSIDERANDO que a senhora Francisca Maria da Silva, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 15 de fevereiro de 1979, e afastou-se de suas funções públicas em 12 de novembro de 2009, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 30 (trinta) anos completos de tempo de serviço público municipal,

CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Auxiliar de Serviços Complementares, ora ocupado, na época, pela senhora Francisca Maria da Silva, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Agente Administrativo, nos termos do art. 50, §1º, ANEXO I, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003, em vigor, e c/c a Tabela de Vencimento atual do cargo de Agente Administrativo, e o Histórico de Créditos de proventos de aposentadoria, oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora FRANCISCA MARIA DA SILVA, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Agente Administrativo, Nível XIV, conforme

planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.475,22
Adicional por tempo de serviço d30%	442,56
Total da remuneração =	1.917,78
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago pela Prefeitura	817,78

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 217/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial, recebida e protocolada em 01/04/2021, proferida no Processo nº 0016678-17.2012.8.20.0106, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró,
CONSIDERANDO que a senhora Esmerinda Maria Silva Duarte, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1971, e afastou-se de suas funções públicas, em 30 de julho de 1996, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 25 (Vinte e cinco) anos completos de tempo de serviço público municipal,
CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor P6C, ora exercido pela senhora Esmerinda Maria Silva Duarte, na época da concessão da aposentadoria, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, com carga de trinta horas semanais, nos termos do art. 15, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o ANEXO – Tabela I, da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e Histórico de Crédito do Provento de aposentadoria da autora,
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora ESMERINDA MARIA SILVA DUARTE, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe III, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	2.358,99
Adicional por tempo de serviço d25%	589,74
Total da remuneração =	2.948,73
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago pela Prefeitura	1.848,73

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0218/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) Jucelio da Silva Gameleira, matrícula nº 0142409 - 1, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), com vigência de 15/04/2021 à 14/04/2023, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 219/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2021 – SEDAT, referente à remoção do servidor, abaixo identificada, e com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração, a remoção do servidor efetivo FRANCINELIO RODRIGUES CARNEIRO, Agente Administrativo, matrícula no 36456 - 1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0220/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 209/2021 - SEMAD, de 05/04/2021, que concedeu Licença Especial à servidora Veronica Paes da Silva, matrícula nº 57213-1, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM), na edição nº 608b, de 08/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0221/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2009 à 04-2014, ao(a) servidor(a) VERONICA PAES DA SILVA, matrícula nº. 57213-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com prazo de vigência de 15/05/2021 à 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN 09 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO

PORTARIA Nº 005/2021 – SEDAT

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEDAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI e artigo 89, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de Janeiro de 2016 e nº 142 de 24 de Julho de 2018.

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter Gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LINDSAY WAGNER LOPES DE OLIVEIRA matrícula 9688-1 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO no âmbito do processo de despesa nº 680/2021, contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MARIA DAS NEVES DOS SANTOS matrícula 9469-2, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo de despesa nº 680/2021, contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franklin Alves Filgueira
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo - SEDAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL,
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 033/2021 – SESEM

Prorroga o prazo para conclusão Sindicância nº 027/2021 para apurar possíveis transgressões disciplinares internas e materialidade de fatos cometidos por servidor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Artigo 30, Incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e as normas que estão previstas nas Leis Complementares nº 038, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Regimento Disciplinar (RDI), dos Agentes de Trânsito e a Lei Complementar nº 029, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão de Procedimento Administrativo conclua os trabalhos a Portaria nº 027/2021, publicada no JOM, em consonância com art. 84 da Lei Complementar nº 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 12 de abril de 2021.

Cledinilson Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil,
Mobilidade Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 058/2021

Dispõe sobre a destinação de recurso financeiro do Fundo especial da Infância e Adolescência - FIA para o Projeto Conexão Cidadã, com vistas a garantir as ações de conscientização, a cidadania e o resgate da dignidade humana, por meio de tecnologias de rede móvel para as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no município de Mossoró/RN.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Mossoró/RN no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 585/1991 e suas respectivas alterações.

CONSIDERANDO a alteração do cenário social de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de extrema pobreza, atenuando os impactos da exclusão desse público nas aulas remotas e dificuldades de acesso aos serviços públicos remotos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 17 de março de 2021, na qual o colegiado aprovou o Projeto Conexão Cidadã pela maioria dos votos, sendo oito votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção; CONSIDERANDO que o Projeto Conexão Cidadã apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude de Mossoró/RN propôs a distribuição de 5.000 Chips 3G de telefonia móvel com plano de dados ativo pelo período de um ano à população, prioritariamente às crianças e aos adolescentes da rede de ensino básico e incluídas nos programas de assistência social; CONSIDERANDO as disposições do art. 196, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a saúde de todos e visando à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 203, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.959 de 24 de Fevereiro de 2021 que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando garantir a criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a proteção integral, assegurando-se lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

CONSIDERANDO o art.260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente no qual aduz que o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução 137 do CONANDA que preceve que o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente – FIA deve ser vinculado ao Conselho do Direito da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos;

CONSIDERANDO a Resolução 137 do CONANDA, art.9º, I na qual cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

CONSIDERANDO a Resolução 137 do CONANDA, art. 16 onde prescreve que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução 137 do CONANDA onde o financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a destinação no valor de R\$ 358.123,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais) provenientes do recurso financeiro do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para contribuir no custeio do projeto Conexão Cidadã;

Art. 2º. O projeto Conexão Cidadã propõe a distribuição de 5.000 Chips 3G durante o período de 01(um) ano às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Mossoró/RN para assistirem às aulas remotas.

Art. 3º. O valor para a execução do projeto Conexão Cidadã é no montante de R\$ 1.616.958,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais) tendo como coparticipação a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró com o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN com o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude com o valor de R\$ 411.877 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mossoró/RN, 22 de março de 2021.

Carla Filomena Albuquerque Lima de Araújo
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão de organização do Processo de Escolha para assento das entidades não governamentais biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, na Resolução CONANDA nº. 105, de 15 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº. 106, de 17 de novembro de 2005, e nos termos da Lei Municipal nº 585 de 25 de setembro de 1991, e suas respectivas alterações, e com fundamento no seu Regimento Interno aprovado através da Resolução COMDICA nº. 001/1992, de 20 de julho de 1992.

CONSIDERANDO o art. 43 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN sobre a garantia de assento da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO o art. 46 do Regimento Interno do COMDICA no qual prescreve que a entidade não governamental eleita terá o mandato de 02 anos, com direito a uma recondução de igual período;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN que dispõe sobre o processo de escolha das entidades não governamentais o qual será organizado mediante Resolução do COMDICA, com a constituição de uma comissão eleitoral composta de 03 a 05 conselheiros titulares;

CONSIDERANDO o art. 52, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público sobre o processo eleitoral dos representantes das entidades não governamentais no COMDICA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CONANDA, art. 8º, caput, o qual garante a participação popular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CONANDA, art. 10, o qual prescreve que o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 anos, vedada prorrogação do mandato e recondução automática;

CONSIDERANDO a Lei municipal de Mossoró

nº 1426/2000, Seção III, art.7º, sobre a Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a formação, com urgência, de uma Comissão eleitoral para eleição da Sociedade Civil biênio 2021/2023- COMDICA Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão eleitoral para tratar da realização do processo de eleição das entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2021/2023.

Art. 2º - A Comissão eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros/as titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN:

1- Joana Amélia Alves do Araújo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

2- Valéria Batista Amélia do Araújo - Secretaria Municipal de Educação;

3- Ana Marêssa Távora Vieira - Aldeias infantis SOS Brasil;

4- Francisca das Chagas Damasceno - Grupo Mulheres em Ação.

Art. 3º - Compete à Comissão eleitoral:

I - estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do edital nº 001/2021 - comdica;

II - providenciar o material necessário para o processo de escolha;

III - orientar previamente os envolvidos no pleito;

IV - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

V - convidar técnicos de outras instituições ou organizações para participar das atividades da comissão;

VI - definir e divulgar com antecedência o horário e local da votação, como forma de garantir a participação das entidades;

VII - identificar os fiscais indicados pelas entidades e Conselhos Tutelares, registrando seus nomes em ata;

VIII - lavar a ata circunstanciada da votação;

IX - encaminhar a ata com o resultado da votação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

X - providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de escolha junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carla Filomena Albuquerque Lima de Araújo
Presidente COMDICA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 057/2021 – SME/GS

Institui o plano de trabalho remoto para os servidores e empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e estabelece regime de trabalho presencial nas Unidades de Ensino e Apoio da Rede Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 43, X, da Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014, com suas posteriores alterações

e:
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de março de 2021, em seu art. 1º, o qual autoriza os secretários a instituírem o plano de trabalho remoto, durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espim), ocasionada pelo novo Coronavírus (2019n-Cov), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas a serem cumpridas no trabalho remoto, conforme determina o art. 2º, em seu § 2º do Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o atendimento presencial ao público, além da organização do funcionamento tanto na Secretaria Municipal de Educação quanto nas unidades de ensino e apoio, previstos no referido Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento na Secretaria Municipal de Educação ao público externo será realizado prioritariamente de forma remota, podendo, em casos excepcionais, ocorrer na forma presencial mediante prévio agendamento, de segunda à sexta, das 07h00 às 14h00, conforme relações de telefones e e-mails no Anexo.

Art. 2º - Os servidores que apresentarem quaisquer das condições nos incisos seguintes ficam autorizados ao trabalho unicamente remoto enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de março de 2021:

I – com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos

imunodepressores;

II – gestantes;

III – mães com crianças até um ano de idade;

IV – maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único. O servidor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo deverá peticionar junto ao Setor de Recursos Humanos solicitando o afastamento, acompanhando no requerimento atestado ou laudo médico comprobatório das condições indicadas.

Art. 3º - O servidor que estiver exercendo seu trabalho no sistema remoto ("home office") deverá enviar, semanalmente, por meio de e-mail, relatório descritivo das atividades realizadas à sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Caberá a cada chefia definir, de acordo com o cargo e o serviço desempenhado pelo servidor em trabalho remoto, a meta individual a ser cumprida durante a semana.

Art. 4º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto de que trata o art. 2º, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicados;

§1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "caput" deste artigo ensejará abertura de processo disciplinar, nos termos do artigo 161, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§2º – Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de trabalho remoto, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Aplicam-se às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal as mesmas medidas de atendimento ao público disposta no art. 1º desta Portaria, cabendo ao Gestor Escolar dispor de pessoal para manutenção da higienização escolar em regime de trabalho presencial.

Art. 6º - O trabalho das Gerências Executiva, Administrativa, Financeira, Pedagógica, Planejamento e Avaliação, na sede da Secretaria Municipal de Educação dar-se-á na forma presencial através dos gerentes e coordenadores dos setores, excetuados os servidores enquadrados no previsto do art. 2º desta portaria, ficando os demais de sobreaviso e em trabalho remoto.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto o Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de março de 2021, estiver em vigor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Mossoró/RN, em 31 de março de 2021.

Prof.ª Dra. Hubeônia Moraes de Alencar
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

SETOR	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Gabinete	3315-4942	geed@prefeiturademossoro.com.br
Gerência Administrativa	3315-4941	adm.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Gerência de Planejamento e Avaliação	3315-5026	sme.planejamentoavaliacao@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Gerência Pedagógica	3315-3090	sme.pedagogica@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Gerência Executiva		sme.gerencia@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Recursos Humanos	3315-4947	rh.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Registro Escolar	3315-4050	sme.rescolar@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Educação Infantil	3315-4946	sme.edinfantil@educacao.prefeiturademossoro.com.br

Setor de Educação Especial	3315-4946	sme.edespecial@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor Psicopedagógico	3315-4946	sme.psicopedagogico@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor Ens. Fundamental Anos Iniciais	3315-5101	sme.anosiniciais@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor Ens. Fundamental Anos Finais	3315-5101	sme.anosfinais@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Educação Física		sme.edfisica@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Prestação de Contas	3315-4944	sme.pcontas@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Setor de Alimentação Escolar		sme.merenda@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal (NTM)	3315-4961	ntm@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Centro de Apoio ao Deficiente Visual (CADV)	3315-5141	cadv@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Indústria do Conhecimento	3315-2088	iconhecimento@educacao.prefeiturademossoro.com.br
Eventos		eventos.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**
**Resolução Nº 01
de 18 de janeiro de 2021.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA (211ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:

- Aprovar a Exclusão do Conselheiro Thallys Emanuel Pimenta de Freitas, do Rol de Membros devido ao excesso de Faltas Injustificadas, conforme preconiza o Art. 13, § 2º do Regimento Interno deste conselho.

Suelda Felício de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS Nº 01 de 18 de janeiro de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

Resolução Nº 02 de 18 de janeiro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA (211ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:

- Aprovar o nome de Adria Raiane de Souza Silva- Para Conselheira Suplente do Segmento

Movimento Estudantil, em lugar de Douglas Diógenes Holanda, passando este para titular em lugar de Letícia Cely Vieira de Medeiros que renunciou ao mandato em 23.11.2020.

Suelda Felício de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS Nº 02 de 18 de janeiro de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

Resolução Nº 03 de 15 de março de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA (213ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 15 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:

- Aprovar o Relatório de Saúde do 3º Quadrimestre de 2020.
Suelda Felício de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS Nº 02 de 18 de janeiro de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 115/2021 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,
Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000 que institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Pacto Nacional pela Redução da mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;
Considerando a Portaria 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a rede Cegonha e
Considerando a necessidade de manter as medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento de pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança,
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 301/2020 - SMS, passando o Grupo Conductor Municipal da Rede Cegonha a ter a seguinte composição:
I – Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Suiann Rosângela Damião Costa
II – Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente – Janielly Mendonça Silva de Lima;
III- Coordenação de Atenção Básica – Maria Katiana Moura Aquino
IV – Coordenação da Atenção Especializada – Francisca Nilza Batista
V – Hospital Almeida Castro – Nikellyne Keyke Maia Monteiro
VI - Hospital Almeida Castro – Marina Dantas Gurgel Veras
VII- Hospital Almeida Castro – Patrícia de Oliveira Silva
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições anteriores.
Mossoró/RN, 09 de Abril de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 084/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR CÍCERA MARIA DA COSTA, Matrícula: 146528, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com

lotação na Equipe 155 da UBS CAIC.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro do corrente ano.
Mossoró-RN, 07 de Abril de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 97/2021 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, **RESOLVE:**
Art. 1º - DESIGNAR RIKELLY PRISCILA DE FREITAS COSTA, matrícula nº 0507407-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Gestor da Ata firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e o COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA, CNPJ 06.089.294/0001-56, referente ao Registro de Preço Eletrônico nº 79/2020 – SMS.
Art. 2º - DESIGNAR HENRIQUE JOSEPH AQUINO MATOSO, matrícula nº 050886-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Fiscal da Ata firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e o COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA, CNPJ 06.089.294/0001-56, referente ao Registro de Preço Eletrônico nº 79/2020 – SMS.
Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró – RN, 09 de Abril de 2021.
Respeitosamente,

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 113/2021 – SMS Republicada por Incorreção de Material

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FRANCINEIDE FERREIRA DE MOURA, Matrícula: 5082455-1, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na Equipe 100 da UBS Vereador Lahyre Rosado.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 07 de Abril de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 114/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR MARIA VERÔNICA CANUTO, Matrícula 45267-2, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na Equipe 123 da UBS Piquiri.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 07 de Abril de 2021.

Jaqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE ADITIVO Aditivo nº 06/2021 de prazo Tomada de Preço nº 01/2019 - SME

Contrato Nº 43/2019, firmado em 12/04/2019
Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a prorrogação de prazo
Empresa: LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME
CNPJ:25.119.571/0001-70
Vigência: 6 (seis) meses
Período: 14 de janeiro de 2021 a 14 de julho de 2021
Data de assinatura: 25 de março de 2021
Assina pela Contratada: Diego de Lima Santos - Sócio
Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

PORTARIA Nº 093/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, **RESOLVE:**
Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 047/2020/SEIMURB;
Art. 2º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 116/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN, referente ao Processo de Licitação nº 089/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA.
Art. 3º - Designar a servidora ANAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO para atuar como FISCAL

DO CONTRATO nº 116/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN, referente ao Processo de Licitação nº 089/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANE DE SOUSALACERDA.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 9 de abril de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 095/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 019/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa A C Alexandre de Oliveira - ME referente ao Processo de Licitação nº 358/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB, tendo como substituta eventual ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA.

Art. 2º - Designar a servidora ANAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 019/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa A C Alexandre de Oliveira - ME referente ao Processo de Licitação nº 358/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 9 de abril de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 096/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 013/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Del Valle Materiais Elétricos LTDA - ME referente ao Processo de Licitação nº 226/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual WILDES DIEGO

FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Designar a servidora BRUNA LUANA FONTES RODRIGUES para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 019/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Del Valle Materiais Elétricos LTDA - ME referente ao Processo de Licitação nº 226/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ANTÔNIO EVERTON FERREIRA.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 9 de abril de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 097/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 015/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Luz de Led Indústria e Comércio LTDA referente ao Processo de Licitação nº 226/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2019 – SEIMURB, tendo

como substituto eventual WILDES DIEGO FERREIRA OLIVEIRA.

Art. 2º - Designar a servidora BRUNA LUANA FONTES RODRIGUES para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 019/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Luz de Led Indústria e Comércio LTDA referente ao Processo de Licitação nº 226/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ANTÔNIO EVERTON FERREIRA.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 9 de abril de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 098/2021/SEIMURB/PM

Dispõe sobre a criação da comissão de recebimento definitivo de obras de Mossoró – RN e dá outras providências.

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para o recebimento definitivo de todas as obras de engenharia realizadas com o município de Mossoró, para fins do art. 73, I, b, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º – A Comissão instituída no artigo 1º é composta por Engenheiros Civis, pertencentes ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme abaixo relacionado:

I – Miguel Rogério de Melo Gurgel;

II – Sariny Stefany Silva Nobre;

III – Vanesca Oliveira Rebouças;

IV – José Henrique Medeiros Luz Espinola;

V – Daniel Pereira de Brito;

VI – Josenildo Gomes da Fonseca;

Parágrafo único – Compete à Comissão emitir relatório com Termo de Recebimento Definitivo das obras de engenharia realizadas com o município, sendo assinado sempre por ao menos três dos membros supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 9 de abril de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM nº 04/2021

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIV e art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN (Lei Complementar Municipal nº 19/2007) e com o objetivo de regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral e Fiscal do Município de Mossoró, bem como do PROCON, em virtude de sua natureza de atividade essencial, e de adotar todas as cautelas necessárias para evitar o contágio da COVID-19, dispõe sobre as providências, nos termos abaixo justificados:

CONSIDERANDO a situação excepcional de alcance mundial ocasionada pela COVID-19, doença causada pelo coronavírus, que se espalhou e permanece espalhando-se por vários locais do planeta, levando a Organização Mundial de Saúde – OMS a classificá-la como uma pandemia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como, o resguardo ao interesse público, à saúde pública e à segurança sanitária;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 5.986/2021 que dispõe sobre o funcionamento interno das Secretarias Municipais e Entidades da Administração Pública Municipal para o controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO que boa parte das competências e atribuições impostas à Procuradoria pela Lei Complementar Municipal nº 019/2007 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município) são compatíveis com o regime de teletrabalho, com a utilização de plataformas, e-mails, aplicativos de WhatsApp, telechamadas, videoconferências e demais instrumentos virtuais, tornando possível a continuidade dos serviços afetos à Procuradoria;

CONSIDERANDO, por fim, que este regime de trabalho será adotado de forma transitória, não afastando a necessidade de providências presenciais de urgência que venham a surgir, tendo, ainda, como principais finalidades, dar regular continuidade às atividades da advocacia municipal, preservar a saúde dos servidores públicos e dos demais municípios, além de implementar medidas eficazes de

forma a colaborar com a redução do contágio da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de teletrabalho para os servidores, empregados terceirizados e estagiários da Procuradoria Geral, Fiscal e PROCON de Mossoró/RN, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 5.986/2021, sem prejuízo da adoção de providências para resolução das demandas urgentes, presenciais ou não, que venham a surgir.

§ 1º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho será realizado diariamente pelos Procuradores e dos Diretores da Distribuição e do PROCON, por intermédio da análise das demandas distribuídas relacionadas aos processos judiciais e aos processos administrativos, a ser feita por meio de relatórios a serem emitidos semanalmente e/ou por outros meios solicitados.

§ 2º. Os servidores, empregados terceirizados e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 3º. Os Procuradores e os Diretores da Distribuição e do PROCON deverão enviar relatórios semanais para a Subprocuradora Geral do Município, que, autorizada pelo Procurador Geral, deliberará a respeito de novas providências que devam eventualmente ser adotadas.

§ 4º. Deverá constar no relatório a que se refere o parágrafo antecedente os prazos e tarefas judiciais, extrajudiciais e administrativas recebidos da Distribuição e do SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária), bem como o seu cumprimento ou, em caso de passagem em albis do prazo, o apontamento da justificativa. A ausência do envio do relatório supracitado será considerada como falta ao serviço.

Art. 2º. O atendimento das Procuradorias e PROCON será realizado preferencialmente de forma remota, nos seguintes termos:

I. O atendimento da Procuradoria Geral será realizado através do telefone 3315-5200, e do e-mail

procuradoria@prefeiturademossoro.com.br, das 8h às 14h, de segunda a sexta, e, em caso de atendimento presencial, será necessário o agendamento prévio através dos mesmos meios de contatos;

II. O atendimento da Procuradoria Fiscal será realizado de forma híbrida, presencial e/ou virtual, devendo, em ambos os casos, o contribuinte realizar o cadastro através do Sistema de Agendamento para Atendimento Presencial, no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Mossoró, no horário funcional das 8h às 16h, de segunda à sexta;

III. O atendimento do PROCON será realizado através dos telefones (084) 3315-5049, (084) 9 8 8 2 7 - 4 6 8 9 , d o e - m a i l "procon@prefeiturademossoro.com.br", no horário funcional das 8h às 16h, de segunda à sexta.

Parágrafo Primeiro. Quando estritamente necessário, o atendimento presencial será realizado com o uso das medidas preventivas disponíveis como máscara, álcool em gel e medição de temperatura, sendo, ainda, em qualquer caso, priorizada a videoconferência, inclusive para as audiências do PROCON, que poderão ser realizadas por meio de WhatsApp, Facetime, Skype, Hangout, Zoom ou outro

aplicativo equivalente.

Parágrafo Segundo. As atividades que exijam presença física serão realizadas em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, de segunda à sexta-feira, devendo ser mantida apenas a presença mínima necessária para a regular execução dos serviços essenciais, conforme escala elaborada por cada Procurador.

Art. 3º - São deveres dos servidores, dos funcionários terceirizados e dos estagiários em regime de teletrabalho:

I - Cumprir as determinações da chefia imediata e a jornada de trabalho conforme mencionado no art. 1º, §2º;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - Consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - Manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - Retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota;

VIII - executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

IX - Providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho.

Art. 4º - São atribuições da chefia imediata:

I - Acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, na forma do previsto no art. 1º, §§ 1º e 3º;

II - Receber e analisar relatório semanal;

III - Avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV - Convocar, excepcionalmente, o(a) servidor(a) ou estagiário(a), para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;

V - Executar regularmente as demais atribuições inerentes ao cargo.

VI - Enviar relatórios semanais à Subprocuradora Geral, nos termos do art. 1º, § 3º;

Art. 5º - Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem em setores cuja natureza demande a presença física nas instalações da Procuradoria Geral, Fiscal ou PROCON, ou cujas atividades sejam exercidas em setores considerados de caráter essencial.

§ 1º - Não sendo possível o desempenho de atividades e tarefas pelo servidor fora da unidade administrativa, elas serão desenvolvidas no seu respectivo setor na Procuradoria Geral, Fiscal ou PROCON, seguindo-se os protocolos sanitários instituídos no Decreto Municipal nº 5.987, de 19 de março de 2021 e o seguinte:

I - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial, inclusive dos

intervalos intrajornada;

II - Escalas de trabalho presencial para a manutenção dos serviços essenciais e daqueles que requerem de prestação continuada, quando necessário;

III - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente laboral, respeitando a distância mínima entre as estações de trabalho;

IV - Atendimento presencial ao público externo apenas mediante agendamento, realizado através de meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º - O intervalo para flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial será das 7 horas até as 16 horas.

§ 3º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 4º O controle da melhor distribuição física, da flexibilização dos horários, das escalas de trabalho, do regime de revezamento e o agendamento de atendimento presencial, previstos neste artigo, serão de responsabilidade dos Procuradores, da Diretoria de Distribuição e da Diretoria do PROCON, tudo sob a supervisão imediata da Subprocuradora Geral.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal nº 5.986/2021.

Mossoró/RN, 12 de abril de 2021.

RAUL NOGUEIRASANTOS

Procurador Geral do Município de Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR